PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

[X]	REQUERIMENTO	Número 16 / x (2ª) AC
[ ]	PERGUNTA	Número _____/ x (___ª)

Expeça-se
Publique-se
22 / 05 / 2010
O Secretário da Mesa

Assunto: Cativação de Receitas Próprias e Contratação de Pessoal em Instituições de Ensino Superior Públicas

Destinatário: Min Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A imposição de cativação de receitas geradas pelas Instituições de Ensino Superior públicas, traduzida na constituição de uma reserva de 20% das verbas arrecadadas, nos termos do Decreto-Lei nº 72-A/2010, tem-se traduzido em diferentes tipos de perturbações no seu normal funcionamento, bem como interpretações variadas sobre o seu real significado.

Importa desde logo sublinhar que tal prática, a ser mantida, iria contrariar compromissos publicamente assumidos tanto pelo Primeiro-Ministro como pelo Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior.

E pode conduzir a situações, no que diz respeito à sua aplicação aos valores das propinas, manifestamente injustas, representando na prática o equivalente a um acréscimo de "carga fiscal" exercida discricionariamente sobre os agregados familiares que optam, frequentemente com grandes sacrifícios financeiros, por investir na formação superior dos jovens, domínio de absoluta prioridade estratégica nacional.

Afigura-se ser portanto de moralidade duvidosa a intervenção do Estado, no sentido de acabar por fazer reverter a seu favor 20% dos valores de propinas pagos pelas famílias.

Tardiamente, face também aos compromissos assumidos pelo Primeiro-Ministro, perante os responsáveis máximos das Instituições de Ensino Superior, veio agora o Ministério das Finanças e da Administração Pública, através de despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, datado de 18 de Agosto de 2010, tentar clarificar o modo como a referida cabimentação deve ser interpretada no contexto específico das Instituições de Ensino Superior.

Sucede porém que o referido despacho acaba por suscitar dúvidas de interpretação, atendendo

ao teor ambíguo de parte dos seus conteúdos.

Por sua vez, o mesmo despacho não estabelece qualquer tipo de regime excepcional no que diz respeito às possibilidades de contratação de pessoal por parte das Instituições de Ensino Superior, sem autorização prévia do Ministério das Finanças.

Face ao exposto, vimos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, colocar ao Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) as seguintes questões:

1) Teve o MCTES conhecimento prévio do teor do referido despacho e revê-se no seu conteúdo?
2) Considera o MCTES haver possibilidade de as Instituições de Ensino Superior procederem à contratação de pessoal docente/não docente sem autorização prévia do Ministério das Finanças, de modo a garantir a manutenção de níveis adequados de qualidade pedagógica ao longo do presente lectivo, em que o MCTES estima poder vir a haver um acréscimo de 20.000 alunos no Ensino Superior? Em caso afirmativo, qual a fundamentação legal que serve de suporte a tal abertura de concursos?
3) Entende o MCTES que o conteúdo deste despacho é compatível com a autonomia das Instituições de Ensino Superior, reflectida nomeadamente no RJIES?
4) Considera o MCTES ser moralmente razoável que o Estado se possa vir a apropriar de 20% dos valores efectivamente pagos pelos agregados familiares, a título do pagamento de propinas de frequência do Ensino Superior?
5) Como compagina o MCTES esta medida com os pressupostos de autonomia das Instituições de Ensino Superior, reflectidos nomeadamente em sede do RJIES?
6) Nos termos do referido despacho, a quem incumbe validar se é legítimo no decurso da execução orçamental, uma determinada Instituição de Ensino Superior utilizar as verbas inscritas em reserva, por tal ser "indispensável para que os seus objectivos estratégicos sejam atingidos", e se ter "esgotado o recurso à gestão flexível", depois de "adoptadas medidas concretas tendo em visto contribuir para a melhoria do seu saldo"? Trata-se de uma decisão a ser tomada pelas próprias Instituições de Ensino Superior, no respeito pela sua autonomia, em conformidade de resto com o RJIES? Ou que carece de validação por parte do Governo? E, a ser este o caso, por parte do MCTES ou do Ministério das Finanças?

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de S. Bento, 21 de SETEMBRO de 2010

Deputado(a)s:

Pedro Manuel Saraiva

Gustavo Jorge

(JOSÉ FERREIRA GOMES)

PEDRO RODRIGUES